

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Edgard Farinon, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTE EDITORA JORNALÍSTICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.453.403/0001-99, com sede na Rua Moacir Sampaio, nº 1055 Sala, Bairro Berger, na cidade de Caçador/SC, CEP nº 89.500-350, representada por sua procuradora legal a Srª Tatiane Padilha, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 017.711.529-74, residente e domiciliada na Rua Moacir Sampaio, nº 1055, Bairro Berger, na cidade de Caçador/SC, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação de publicidade e ainda fornecimento de exemplares com periodicidade bissemanário em jornal impresso, para circulação no Município de Macieira e região da AMARP, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR TOTAL
01	Serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública, editais e/ou publicidade institucional para veiculação na forma impressa 4x0 (preto e branco), através de jornal com circulação no Município de Macieira e região da AMARP, com periodicidade bissemanário.	Cm/Col R\$ 11,90	2.750 Cm/Col	R\$ 32.725,00
02	Serviços de divulgação de publicidade, tais como: campanhas publicitárias, educativas, festividades, eventos, comemorações do município, visando o conhecimento da população, para veiculação na forma impressa 4x4 (colorido), através de jornal com circulação no município de Macieira e região da AMARP, com periodicidade bissemanário.	Cm/Col R\$ 15,27	2.500 Cm/Col	R\$ 38.175,00
03	Fornecimento de exemplares, com periodicidade bissemanário, em jornal impresso, com circulação no Município de Macieira e região da AMARP, a serem entregues nos setores indicados.	Exemplar R\$ 3,95	25 Edições (08 edições por mês)	R\$ 9.480,00
			TOTAL	R\$ 80.380,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3.1. A empresa vencedora deverá Prestar os serviços bissemanalmente (duas vezes na semana).

3.2. Os serviços deverão ser de qualidade e ainda aprovados pela Secretaria solicitante.

3.3. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Daniel Jessé Panata, Secretário Municipal de Administração e Finanças e ainda pela Sra. Bruna Aparecida de Lima, Assessora de Gabinete, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666 v/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3.1. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail compras3@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

- Prestar serviços de qualidade e de acordo com o estabelecido no Edital.
- Entregar os exemplares de acordo com o estabelecido no Termo de referência do Edital (BISSEMANALMENTE)..
- Respeitar os prazos de entrega Estabelecidos no Edital.
- Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
- A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a entrega dos produtos.
- A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;
- c) Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços.
- d) Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 80.380,00 (oitenta mil trezentos e oitenta reais).

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC.

DESPESA: 11

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 03.01.2.004.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda

RECURSOS: Próprios

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até **01/10/2022** ou até que o saldo solicitado na requisição do Secretário solicitante se extingue.

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira/SC, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
EDGARD FARINON – Prefeito Municipal

ARTE EDITORA JORNALÍSTICA EIRELI – Contratada
TATIANE PADILHA – Procuradora Legal

Testemunhas:

1ª

DANIEL JESSÉ PANATTA
CPF: 062.486.419-78

2ª

BRUNA APARECIDA DE LIMA
CPF: 076.261.569-94